ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013 – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO SENHOR FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2013 A 26/03/2013) – REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS PELO SENHOR CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2013 A 31/12/2013), COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL – REMESSA DA MATÉRIA RELATIVA AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA AOS AUTOS DO PROCESSO TC 06296/07 – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC 314 / 2016

R E L A T Ó R I O

A DIAFI/DEAGE/DICOG II analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2014,** da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO**, apresentada em meio eletrônico, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, dentro do prazo legal, pelo **Senhor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, cujo Relatório inserto às fls. 30/37 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas.

1. A responsabilidade pelas contas é do **SENHOR FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2013 A 26/03/2013)** e **SENHOR CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2013 A 31/12/2013)**;
2. Os antecedentes históricos institucionais da Secretaria dizem respeito à sua criação, que se deu com a **Lei nº 8.186** de **16 de março de 2007**. Tem como finalidades: a) gerenciar a política de descentralização,interiorização regionalização da decisão e da ação governamental; b) articular e promover a representação do Governo do Estado da Paraíba no âmbito municipal; c) induzir o processo de territorialização do desenvolvimento sustentável estadual; d) promover articulação e proximidade da ação e agentes políticos no que tange aos serviços e bens públicos; e) possibilitar níveis de complementaridade inter e intragovernamental com fatores não governamentais; f) manter permanente articulação com as demais Secretarias de Estado e entidades da administração pública estadual no encaminhamento e acompanhamento de assuntos relativos a interiorização das ações do governo; g) acompanhar os resultados da política de descentralização, interiorização e regionalização da decisão e da ação governamental, através da mensuração, consolidação e divulgação dos mesmos. Posteriormente, a partir do exercício de 2015, passou a ser denominada Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), criada em substituição a SEIAG;
3. A **Lei nº 9.949**, de **02/01/2013**, referente ao Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2014, fixou a despesa em **R$ 2.113.000,00**, equivalente a **0,02%** da despesa total fixada (**R$ 9.301.845.800,00**);

4. Foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de **R$ 89.200,00**, correspondendo a **4,22%** do valor inicialmente orçado;
5. A despesa empenhada importou em **R$ 1.978.254,60**, representando **93,62%** do fixado no orçamento (**R$ 2.113.000,00**);
6. Não foram realizadas despesas por meio de adiantamentos no exercício em análise;
7. Não foram celebrados convênios no exercício em análise;

A Unidade Técnica de Instrução observou as seguintes irregularidades:

De responsabilidade do **Senhor FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2013 A 26/03/2013):**

- Despesas em desacordo com os objetivos da Secretaria, no valor de **R$ 4.180,00**.

De responsabilidade do **Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO**, Governador do Estado da Paraíba:

- Não cumprimento de decisões de acórdão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (**Acórdão APL TC 00707/2011**).

Os interessados foram devidamente chamados para o exercício do contraditório, entretanto**, apenas** o Senhor **FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA** apresentou a defesa (**Documento TC nº 09137/15**) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu por **MANTER** todas as irregularidades apontadas inicialmente.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, pugnou, após considerações, pela:

1. **Regularidade com ressalvas** da prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Senhor Fábio Luciano de Araújo Maia (período de 01/01 a 26/03/2013);
2. **Regularidade da prestação de contas** do Senhor Carlos Antônio Araújo de Oliveira (período de 27/03 a 31/12/2013);
3. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria Estadual da Interiorização da Ação do Governo, no sentido de não mais proceder à assunção de despesas em descompasso com as finalidades legais da Pasta.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator, antes de votar, tem a destacar o seguinte:

1. Referente às despesas em desacordo com os objetivos da Secretaria comungo com o posicionamento do *Parquet*, entendendo que as despesas realizadas, quais sejam, locação de toldos para o festival de flores (R$ 1.400,00) e locação de veículo para transporte de membros da comunidade cristã (R$ 2.780,00) não guardam compatibilidade com as finalidades da Secretaria, mas que **não tem o condão de macular** as presentes contas, não vislumbrando motivação para que essa quantia deva ser imputada, porquanto representa apenas **0,21%** da despesa realizada, cabendo tão somente **recomendação** ao atual Gestor no sentido de dar fiel cumprimento aos objetivos daquela Secretaria;

2. Quanto ao não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas (**Acórdão APL TC 00707/2011**), relativo à adequação da ocupação dos cargos comissionados da Secretaria, de acordo com a estrutura estabelecida na Lei 8.186/2007 e suas alterações, tendo em vista a existência do **Processo TC 06296/07**, formalizado com vistas à análise do quadro de pessoal da Secretaria, deve a matéria aqui tratada ser remetida para ser analisada naqueles autos.

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO**, de responsabilidade do **Senhor FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA**, relativas ao período de **01/01/2013** a **26/03/2013**;
2. **JULGUEM REGULARES** as contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO**, de responsabilidade do **Senhor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, relativas ao período de **27/03/2013** a **31/12/2013**, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
3. **REMETAM** a matéria relativa ao não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas (**Acórdão APL TC 00707/2011**), referente à adequação da ocupação dos cargos comissionados da Secretaria, de acordo com a estrutura estabelecida na Lei 8.186/2007 e suas alterações, aos autos do **Processo TC nº 06296/07**;
4. **RECOMENDEM** à atual Administração da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO**, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar conseqüências adversas em futuras prestações de contas.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04225/14 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, de responsabilidade do Senhor FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, relativas ao período de 01/01/2013 a 26/03/2013;***
2. ***JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, de responsabilidade do Senhor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, relativas ao período de 27/03/2013 a 31/12/2013, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;***

3. ***REMETER a matéria relativa ao não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas (Acórdão APL TC 00707/2011), referente à adequação da ocupação dos cargos comissionados da Secretaria, de acordo com a estrutura estabelecida na Lei 8.186/2007 e suas alterações, aos autos do Processo TC nº 06296/07;***
4. ***RECOMENDAR à atual Administração da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar conseqüências adversas em futuras prestações de contas.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de junho de 2016.

jtosm

Em 29 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL